

Lei n.º 1.307, de 9 de maio de 1963.

Aprova o recebimento antecipado do saldo da primeira prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o recebimento antecipado feito pelo Prefeito Municipal, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do saldo da primeira prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, na importância de Cr\$ 5.759.114,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze cruzeiros).

Artigo 2.º - Fica aprovado o pagamento efetuado pelo Prefeito Municipal, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na importância de Cr\$ 193.890,20 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), relativa aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre a importância acima referida, recebida por antecipação.

Artigo 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes, de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contabilidade Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 193.890,20 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 4.º - Fica anulada em igual quantia, parcialmente, a verba 3-6-1'8-87-3 - Material Permanente - Item II.

Artigo 5.º - A despesa decorrente do crédito especial aberto pelo artigo 3.º desta lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de

197

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 9 de
maio de 1963.

Brando P
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de
maio de 1963.

Albino
Assistente do Prefeito.